

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 065/2026/ADM

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Tucumã/PA - Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã/PA.

1. Objeto da Adesão

O objeto da adesão consiste na aquisição de proteína, tipo carne moída e paleta, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã/PA, compreendendo, conforme a necessidade administrativa e os itens efetivamente pretendidos da Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

Trata-se de objeto padronizável, com especificações usuais de mercado e parâmetros objetivamente definíveis, o que viabiliza o aproveitamento de solução previamente selecionada em procedimento licitatório regular, sem necessidade de modelagem singular, desenvolvimento exclusivo ou definição técnica complexa.

A contratação pretendida abrangerá o item abaixo relacionado, observados os quantitativos efetivamente demandados e os limites legais e regulamentares aplicáveis:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	CARNE BOVINA MOIDA	10.886	QUILO	22,84	248.636,24
	MARCA: FORTBOI, CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTOS DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
08	CARNE BOVINA DE 1ª	1.000	QUILO	33,74	33.740,00
	MARCA: FRIBOI, MACIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO PALETA, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTOS DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				

2. Requisitos para a Adesão e Respetivo Atendimento

A formalização da adesão, na condição de órgão não participante, ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no





Decreto Municipal nº 003/2024 e nas condições estabelecidas na ata, especialmente:

- (i) existência de justificativa administrativa idônea;
- (ii) demonstração da vantagem da adesão;
- (iii) comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- (iv) anuência prévia do órgão gerenciador;
- (v) aceite do fornecedor beneficiário;
- (vi) observância dos limites quantitativos legais e regulamentares;
- (vii) compatibilidade do objeto registrado com a necessidade da Administração aderente;
- e
- (viii) regular instrução processual, com análise jurídica e orçamentária.

No presente caso, tais requisitos serão comprovados pelos documentos que instruem os autos, notadamente: ETP; relatório e mapa de pesquisa de preços; ofício de consulta ao órgão gerenciador; manifestação formal de anuência do órgão gerenciador; manifestação de aceite do fornecedor; documentos de habilitação e de manutenção das condições exigidas; parecer orçamentário; declaração de adequação orçamentária e financeira; parecer jurídico; além dos atos internos de autorização, designação e fiscalização.

3. Fundamentação Jurídica

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025 encontra fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a contratação por órgão ou entidade não participante de ata de registro de preços, desde que demonstradas a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, bem como obtidas a prévia anuência do órgão gerenciador e a aceitação do fornecedor beneficiário.

No âmbito municipal, a adesão observará o Decreto Municipal nº 003/2024, inclusive no que se refere à fase preparatória, à instrução processual e à dispensa de elaboração de Termo de Referência nas adesões a atas de registro de preços, nos termos do art. 51, sem prejuízo da obrigatoriedade de o Estudo Técnico Preliminar conter as informações aptas a caracterizar a contratação, como quantitativo demandado, local de entrega e demais elementos necessários à perfeita compreensão do objeto.

A contratação, portanto, não se ampara em mera conveniência abstrata, mas em hipótese legal e regulamentar expressamente admitida, condicionada à demonstração concreta de sua vantajosidade e à observância dos pressupostos formais e materiais de validade do procedimento.

4. Justificativa da Necessidade Administrativa

A demanda administrativa específica que justifica a presente adesão corresponde a necessidade de manter de forma regular o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais demandas da rede pública municipal de ensino, evitando o desabastecimento de itens cruciais para uma dieta balanceada dos alunos da rede, notadamente diante da recusa do



fornecedor anterior em entregar os itens contratados.

5. Justificativa da Escolha da Solução

Dentre as alternativas possíveis, a adesão à ata revela-se a solução mais adequada ao interesse público porque permite o atendimento célere da necessidade identificada mediante aproveitamento de registro de preços já formalizado em certame competitivo regular, com objeto compatível, especificações objetivas, fornecedor definido e preços previamente registrados.

A solução é tecnicamente adequada porque o objeto é padronizável e não demanda concepção personalizada exclusiva para a Administração aderente. A utilização da ata, nesse contexto, evita duplicidade procedimental em contratação cujo conteúdo técnico já foi suficientemente delimitado no procedimento originário, sem prejuízo da definição, no âmbito local, dos quantitativos, dos locais de entrega, do cronograma estimado e das condições específicas de acompanhamento e recebimento.

Sob o ponto de vista administrativo, a adesão permite que a estrutura do Município concentre esforços técnicos e operacionais em contratações próprias, específicas, personalizadas ou de maior complexidade, sem desviar tempo, pessoal e recursos para a repetição de licitação voltada a objeto comum e objetivamente definível.

6. Demonstração da Vantajosidade da Adesão

A vantajosidade da adesão resta demonstrada de forma expressa, concreta e documentada, não se presumindo unicamente da existência de certame anterior. Para tanto, o processo deverá conter pesquisa de preços idônea, elaborada com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos parâmetros regulamentares aplicáveis, contemplando, sempre que possível, consulta ao PNCP, contratações similares da Administração Pública, banco de preços, painéis oficiais, propostas de fornecedores e demais fontes aptas à formação de juízo seguro sobre o valor de mercado.

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quantitativo Pretendido	Valor Unitário - Ata (R\$)	Valor Unitário Pesquisa (R\$)	Valor Total - Pesquisa (R\$)	Valor Total - Adesão (R\$)	Diferença Nominal (R\$)	Diferença Percentual (%)
02	CARNE BOVINA MOIDA	QUILO	10.886	22,84	28,488	310.120,37	248.636,24	61.484,13	19,82%
08	CARNE BOVINA DE 1ª	QUILO	1.000	33,74	38,338	38.338,00	33.740,00	4.598,00	11,99%
						348.458,37	282.346,24	66.082,13	18,964%

A análise comparativa evidencia que os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 são **inferiores** em relação aos preços de mercado apurados na pesquisa

realizada, resultando em uma economia estimada de 19,82% e 11,99% para cada item, respectivamente, para a Administração.

Dessa forma, resta demonstrada, de maneira objetiva e quantitativa, a **vantajosidade econômica da adesão**, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 003/2024, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e motivação administrativa.

A aferição da vantajosidade da adesão foi realizada mediante análise comparativa entre os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 e os valores de referência obtidos por meio de pesquisa de preços realizada com base em PNCP, Banco de Preços e contratações similares feitas pela Administração Pública, observada a equivalência dos itens, especificações e quantitativos, bem como a aplicação de metodologia estatística adequada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados detalhados encontram-se demonstrados no quadro comparativo anexo, que evidencia, item a item, a relação entre os valores da ata e os preços de mercado.

Com base nos dados consolidados, verifica-se que o valor total da contratação pretendida por adesão corresponde a R\$ 282.376,24 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), enquanto o valor de referência apurado na pesquisa de preços corresponde a R\$ 348.458,37 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) e economia percentual de 18,964%, circunstância que evidencia, de forma objetiva, mensurável e demonstrável, a **vantajosidade econômica da adesão**, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 003/2024.

Destaca-se, ainda, que a vantajosidade não se limita ao aspecto econômico, abrangendo também ganhos de eficiência administrativa, redução de custos transacionais e celeridade na contratação.

7. Compatibilidade Técnica e Aderência do Objeto

Os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 mostram-se compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, tanto sob o aspecto qualitativo quanto sob o aspecto funcional.

Deverá constar dos autos quadro de aderência técnica entre os itens da ata e a necessidade local, com indicação do item registrado, sua especificação principal, a finalidade pública correspondente e a justificativa para sua seleção pelo órgão aderente, a fim de demonstrar que a contratação não importa em desvio de finalidade nem em aproveitamento genérico de ata sem correlação material com a demanda concreta.

8. Limites Quantitativos e Condições da Ata

A adesão somente poderá abranger quantitativos compatíveis com os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e nas condições da própria ata, devendo o processo registrar, de forma clara, o quantitativo total registrado, o quantitativo já contratado ou aderido, se houver informação disponível, e o quantitativo ora pretendido pelo Município de Tucumã/PA.

Deverá ser consignado, expressamente: (i) quantitativo pretendido por item; (ii) valor correspondente; (iii) percentual que a adesão representa em relação ao quantitativo registrado, quando aplicável; e (iv) declaração do órgão gerenciador de que a adesão é possível sem prejuízo das contratações originárias e em conformidade com os limites normativos.

9. Anuência do Órgão Gerenciador e Aceite do Fornecedor

A formalização da adesão ficará condicionada à manifestação prévia e expressa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, autorizando sua utilização pelo Município de Tucumã/PA, bem como ao aceite formal do fornecedor beneficiário, quanto ao fornecimento dos itens pretendidos, nas condições registradas na ata e observadas as especificidades da contratação derivada.

Para fins de regular instrução processual, constam dos autos, os seguintes elementos: data do ofício de consulta ao órgão gerenciador: 28 de abril de 2026; número do ofício de consulta: 503/2026; data da resposta do órgão gerenciador: 30 de abril de 2026; identificação da autoridade que anuiu com a adesão: Josélia da Silva Fonseca; data do aceite do fornecedor: 30 de abril de 2026; identificação do representante legal do fornecedor: Gameleira Com. e Serviços Ltda – Tiago Severino Franco Junior e JR Com. e Repres. Comerciais Ltda-EPP – Dimas Souza da Silva Júnior; prazo de entrega aceite: 02 (duas) vezes por semana, conforme solicitação do setor competente, após solicitação deverá ser entregue em 72 (detenta e duas) horas; local de entrega: Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, situado na Rua Tucuruí, s/nº - Bairro das Flores – Tucumã-PA.

10. Regularidade do Fornecedor e Manutenção das Condições de Contratação

Registra-se que, previamente à formalização da contratação decorrente da adesão, **já foi verificada a manutenção das condições de habilitação e das demais condições necessárias à contratação**, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor, bem como a inexistência de sanções ou impedimentos que obstem a contratação com a Administração Pública, em conformidade com os requisitos exigidos no procedimento licitatório originário e com a legislação aplicável.

Constam, dos autos para fins de consolidação documental e identificação completa dos contratados, os seguintes dados:

a) **razão social:** Gameleira Com. e Serviços Ltda; **CNPJ:** 03.687.304/0004-67; **representante legal:** Tiago Severino Franco Junior; **endereço:** Rua Pedro Marinho, 1.750, Cidade Nova – Marabá/PA; **e-mails:** gameleiracomercio@hotmail.com e **contatos:** (94) 98115-4896; **certidões válidas:** autenticidades emitidas em 30 de abril de 2026; **situação no SICAF ou sistema correspondente:** regular; e **inexistência de impedimentos para contratar:** sem impedimentos em 30 de abril de 2026.

b) **razão social:** JR Com. e Repres. Comerciais Ltda-EPP; **CNPJ:** 31.552.803/0001-82; **representante legal:** Dimas Souza da Silva Junior; **endereço:** Rua Vinte e Sete de Março, nº 237, Sala 01, Velha Marabá – Marabá/PA; **e-mails:** jrcomercial.contratos@gmail.com e **contatos:** (94) 99279-2509; **certidões válidas:** autenticidades emitidas em 30 de abril de 2026; **situação no SICAF ou sistema correspondente:** regular; e **inexistência de impedimentos para contratar:** sem impedimentos em 27 de abril de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. Adequação Orçamentária e Financeira

Registra-se que já foi realizada a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária à formalização da contratação decorrente da adesão, com a devida compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), em conformidade com a legislação vigente. Consta dos autos a indicação da unidade orçamentária, da dotação, do elemento de despesa, da fonte de recursos, bem como a emissão de parecer orçamentário e a declaração da autoridade competente quanto à adequação da despesa.

12. Conformidade Procedimental e Segurança Jurídica

A adesão será processada em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 003/2024, a ata de registro de preços e os demais normativos aplicáveis. O processo deverá conter, de forma organizada e cronológica, os documentos de planejamento, a justificativa da necessidade, a comprovação da vantajosidade, as consultas formais, a análise orçamentária, a manifestação jurídica, a autorização da autoridade competente e os atos de designação de gestor e fiscais.

Tal providência assegura rastreabilidade, transparência, motivação administrativa e segurança jurídica ao procedimento, reduzindo riscos de questionamento pelos órgãos de controle e permitindo a verificação objetiva da regularidade da contratação.

13. Conclusão

À vista do exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2025 revela-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e administrativamente conveniente, desde que integralmente comprovados, nos autos, a necessidade pública, a aderência do objeto, a vantajosidade técnica e econômica, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a anuência do órgão gerenciador, o aceite do fornecedor, a observância dos limites quantitativos e a existência de adequação orçamentária e financeira.

Preenchidos esses requisitos, a contratação por adesão se mostra solução apta a atender, com eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica, as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã/PA, preservando a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade das ações institucionais.

Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591

Tucumã-PA, 05 de maio de 2026.

Rosemère Cavalcante da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274775

De acordo. Aprovo.

CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025